



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 06/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRE-RO N. 06/2024 (LEI 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI TRE-RO N. [0001040-52.2023.6.22.8000](#)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O TRE-RO E A ASSOCIAÇÃO FILHAS DO BOTO NUNCA MAIS - FBNM, PARA FINS DE ESTABELECIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS QUE VIABILIZEM A EFETIVIDADE DO PROGRAMA “TRANSFORMAÇÃO”, QUE PREVÊ A INCLUSÃO DE RESERVAS DE VAGAS NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS E TERCEIRIZADOS, EM PROL DA REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES E DA INCLUSÃO SOCIAL NO MERCADO DE TRABALHO DE MULHERES INTEGRANTES DE GRUPOS VULNERÁVEIS.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA – TRE-RO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, bairro Baixa União, CEP: 76.805-859, em Porto Velho/RO, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador DANIEL RIBEIRO LAGOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. ***2600/SSP-SP e do CPF n. ***.734.148-**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO FILHAS DO BOTO NUNCA MAIS - FBNM**, Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.440.121/0001-80, com sede na Rua Jacinto, n. 2966, bairro Eletronorte, em Porto Velho/RO, CEP: 76.808-548, Telefone(s): (69) 99342-4727, E-mail(s): brenda.moraes.pvh@gmail.com / cffilhasdobotonm@gmail.com, neste ato representado por **BRENDA SABRINA MORAES DA SILVA**, brasileira, portadora da Identidade RG ****803/SSP-RO e do CPF n. ***.752-162-**(conforme Ata da assembleia para eleição da diretoria da Associação, etc.), ambos neste documento denominadas **PARTÍCIPIES**, consideram do maior interesse para a persecução dos objetivos de cada um a colaboração para estabelecerem de comum interesse o presente ACORDO, mediante autorização constante na DECISÃO Nº 208 / 2024 - PRES/GABPRES, de 20/08/2024 (evento [1219448](#)) e dados constantes na INFORMAÇÃO Nº 105 / 2024 - PRES/DG/ASSESUA, de 04/11/2024 (evento [1222021](#)), e consoante as cláusulas e condições seguintes:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto:

1. A cooperação entre os partícipes para o estabelecimento de ações conjuntas que viabilizem a efetividade do Programa “Transformação”, que prevê a inclusão de reservas de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados com o objetivo de fomentar a adoção de políticas afirmativas que possibilitem a redução das desigualdades e da inclusão social no mercado de trabalho de mulheres integrantes de grupos vulneráveis, em especial a mulher refugiada, observando-se que:

1.1. O Programa “Transformação” foi instituído pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ n. 497, de 14 de abril de 2023 e regulamento pelo Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia por meio da Instrução Normativa TRE-RO n. 13/PRES/GABPRES, de 26 de dezembro de 2023 evento [1103446](#);

1.2. Entende-se como mulheres em condições de especial vulnerabilidade econômico-social:

- a) as vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar;
- b) as trans e travestis;
- c) as migrantes e refugiadas;
- d) as em situação de rua;
- e) as egressas do sistema prisional;
- f) as indígenas, campesinas e quilombolas.

2. Para cumprimento e efetividade do programa mencionado no item 1, os contratos que envolvam prestação de serviços continuados e terceirizados, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto no inciso XVI do caput do art. 6º da Lei n. 14.133/2021, reservarão o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas para as mulheres incluídas em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, atendida a qualificação profissional necessária, aplicando-se aos contratos com quantitativo mínimo de 25 (vinte e cinco) colaboradores;

2.1. No mínimo metade do total de vagas reservadas deverão ser destinadas a mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar;

2.2. Eventuais vagas remanescentes reservadas deverão ser destinadas a mulheres integrantes dos demais grupos indicados no item 1.2, levando-se em consideração as peculiaridades do estado de Rondônia;

2.3. As vagas serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- 2.4. O percentual mínimo deverá ser mantido durante toda a execução contratual.
3. Não se caracteriza descumprimento do emprego de percentual mínimo previsto no item 2 deste acordo a indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual;
 4. O partícipe deverá possibilitar que as empresas contratadas pelo TRE-RO tenham acesso a cadastros de mulheres em situação de vulnerabilidade que atendam aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade objeto do contrato, a fim de viabilizar a participação dessas mulheres no processo seletivo para a contratação da mão de obra que atuará nos contratos, consoante o disposto no item 2;
 - 4.1. O partícipe deverá obter autorização expressa das mulheres em situação de violência doméstica e familiar para disponibilização de seus dados para fins de obtenção de trabalho.
5. Os partícipes e as empresas contratadas pelo TRE-RO deverão manter a confidencialidade sobre os dados e as informações sigilosas, assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei n. 12.527/2011 (LIA) e da Lei n. 13.709/2018 (LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do acordo de cooperação (ou convênio), bem como do contrato de prestação de serviços terceirizados, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização, conforme normas aplicáveis.

DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE TRE-RO

CLÁUSULA SEGUNDA - São obrigações do TRE-RO:

1. Fazer constar em seus editais de licitação e em documentos equivalentes, em caso de contratações diretas, a reserva de vagas mencionadas neste instrumento, quando aplicável;
2. Comunicar ao partícipe os dados da empresa contratada, com informações relativas ao processo de contratação, os quantitativos de postos de trabalho e as respectivas qualificações profissionais exigidas em edital para cada função, quando aplicável a reserva de vagas;
3. Comunicar à empresa contratada as informações do partícipe para a busca de acesso a cadastro de mulheres em situação de vulnerabilidade, a fim de viabilizar a participação dessas mulheres no processo seletivo para a contratação; e
4. Realizar outras ações consideradas necessárias para o cumprimento deste Acordo.

DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE ASSHAPO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações da ASSOCIAÇÃO FBNM:

1. Fornecer à empresa contratada acesso ao cadastro de mulheres em situação de vulnerabilidade, a fim de viabilizar a participação dessas mulheres no processo seletivo para a contratação, pela empresa, de mão de obra vinculada ao contrato firmado com o TRE-RO, atendidos os requisitos de qualificação profissional exigidos em edital;
2. Emitir declaração ao TRE-RO em caso de indisponibilidade de mulheres em situação de vulnerabilidade com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual, sendo que:
 - 2.1. A indisponibilidade pode ser total ou parcial em relação ao número resultante dos 5% de vagas reservadas.
3. Realizar outras ações consideradas necessárias para o cumprimento deste Acordo; e
4. Observar e cumprir a Resolução TRE-RO nº 31, de 25 de agosto de 2023 (evento [1059129](#)), que regulamenta a Política e os Mecanismos de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, sendo que, para tanto, compromete-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive no que tange às práticas de prevenção de assédio e dos procedimentos de denúncias, havendo ocorrências.

DA GRATUIDADE DESTE ACORDO E DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES AO TRE-RO

CLÁUSULA QUARTA - O presente instrumento apresenta natureza eminentemente voluntária e graciosa, não implicando em transferência de recursos financeiros, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas desenvolvidas em razão deste instrumento são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - O TRE-RO está isento de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária para com o partícipe deste instrumento, e para com terceiros, em relação a qualquer ação ou omissão praticada por esta última, direta ou indiretamente relacionada a este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – Toda a divulgação, produção ou publicação de atividade no âmbito do presente Acordo deverá incluir, de forma expressa, referência aos partícipes, utilizando os seus logotipos, mencionando e explicitamente, com igual destaque, a na-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

tureza e proveniência da cooperação, bem como as normas de inclusão, sendo expressamente vedada a menção de nomes de pessoas ou agentes públicos específicos, sem favorecimento de qualquer servidor ou autoridade, em decorrência do princípio da impessoalidade.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Acordo terá a duração de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da última assinatura dos partícipes no Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante lavratura de Termo Aditivo e mediante solicitação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência inicial.

Subcláusula única - O presente instrumento pode ser denunciado ou rescindido antes desse prazo, consoante previsto na Cláusula “DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO” deste instrumento.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – Este Acordo poderá ser alterado, sendo que qualquer alteração, modificação, complementação, ajuste ou outros fatores atinentes ao presente Acordo somente produzirão efeitos legais se incorporados mediante lavratura e assinatura de termo aditivo ou simples apostilamento a este instrumento, entrando em vigor a partir da data acordada pelos partícipes, ficando impedida qualquer alteração do objetivo e das metas deste instrumento.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – O presente Acordo poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer dos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação escrita e justificada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo as duas partes tomarem as medidas necessárias para evitar qualquer prejuízo para si ou para terceiros, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas, entendendo-se que as ações em desenvolvimento deverão ser continuadas até a sua conclusão.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA – No TRE-RO, a gestão do presente Acordo será realizada pelo(a) titular da Assessoria de Sustentabilidade e Acessibilidade - ASSESUA, telefone(s): (69) 3211-2019, e-mail(s): assesua@tre-ro.jus.br, ou por seu respectivo substituto, na sua ausência, e a fiscalização deste Acordo será realizada pelo(a) Chefe da Seção de Administração Predial - SEAP, telefone(s): (69) 3211-2258, e-mail(s): seap@tre-ro.jus.br ou por seu respectivo substituto, na sua ausência, competindo a todos esses as atribuições previstas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2023 e demais normas aplicáveis.

Subcláusula única - A atuação ou a eventual omissão da Gestão e da Fiscalização do TRE-RO durante a execução deste instrumento não poderão ser invocadas para eximir o outro partícipe deste instrumento da responsabilidade pelo cumprimento deste Acordo.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente instrumento é celebrado com fundamento legal no art. 184 da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 24, I c/c art. 25, ambos do Decreto Federal n. 11.531/2023, assim como com fundamento legal na Resolução CNJ n. 497/2023 e na Instrução Normativa TRE-RO n. 13/2023, e, aplicam-se aos casos omissos, no que couber, as demais disposições da Lei n. 10.406/2002 (Código Civil brasileiro).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os casos omissos e as dúvidas provenientes deste Acordo serão preferencialmente resolvidos de comum acordo pelos partícipes signatários.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O TRE-RO providenciará a publicação resumida do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia (DJE), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em seu sítio eletrônico oficial, na forma dos arts. 91 e 94 da Lei n. 14.133/2021 e, na impossibilidade de publicação no PNCP, publicará no Diário Oficial da União (DOU), para fins de sua validade e eficácia.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Em cumprimento ao art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021, o Foro legal para solucionar as questões resultantes da aplicação deste instrumento ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem em concordância, lavrou-se o presente instrumento, que, após lido e achado conforme pelas partes, foi assinado por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO.

Porto Velho/RO. Documento datado e assinado eletronicamente.

<p>Desembargador DANIEL RIBEIRO LAGOS Pelo TRE-RO</p>	<p>BRENDA SABRINA MO- RAES DA SILVA Pela ASSOCIAÇÃO FILHAS DO BOTO NUNCA MAIS - FBNM</p>
---	--



Documento assinado eletronicamente por **BRENDA SABRINA MORAES DA SILVA, Usuário Externo**, em 28/11/2024, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Ribeiro Lagos, Presidente**, em 29/11/2024, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1289803** e o código CRC **D0A951F1**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

0001040-52.2023.6.22.8000

1289803v2